

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° Lol /14 – CCJ À EMENDA N° 01

> Inclui inc. VI no art. 84 e art. 85-A na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 — que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências —, e posteriores, alterações dispondo serviços de propaganda e telemensagem realizados por meio alto-falantes, de amplificadores reprodução de som eletroacústica em geral.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 01, de autoria do vereador João Carlos Nedel, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell.

O Projeto de Lei visa vedar o funcionamento de serviço de propaganda de telemensagem, por meio de alto-falantes e amplificadores de som. Proibindo a utilização destes equipamentos no Centro Histórico e restringindo o seu uso nos demais bairros da cidade. O projeto recebeu parecer favorável nesta CCJ, todavia foi acrescido de emenda do vereador João Carlos Nedel, na CEFOR, objetivando vedar também a utilização destes equipamentos em estabelecimentos comerciais da cidade, bem como de estabelecimentos outros de qualquer natureza, "voltados para o ambiente externo".

Embora favorável, o parecer desta CCJ em relação à primeira iniciativa, tem este relator para consigo que o intento do nobre vereador João Carlos Nedel esbarra em mandamento constitucional, mormente porque interfere no livre exercício da atividade econômica, insculpido no art. 170 da Constituição Federal. Ademais a presente questão já se encontra disciplinada no Código de Posturas de Porto Alegre, bem como na Legislação Ambiental, a primeira que define os horários para a preservação do sossego e o segundo no que tange ao nível de emissão de ruídos, pelo que opina este relator pelo prosseguimento do feito, aprovado o seu texto original e rejeitada a Emenda nº 01 pelo óbice constitucional apontado.



PROC. N° 0050/12 PLCL N° 002/12 Fl. 2

PARECER Nº 10 /14 - CCJ À EMENDA Nº 01

	Sendo	assim,	concluímos	pela	existência	de	óbice	de	natureza
jurídica para	a a trami	itação da	a Emenda nº (01.	ı				

Sala de Reuniões, 28 de março de 2014,

Vereador Valter Nagelstein, Relator.

0

Aprovado pela Comissão em 8-4-14

Vereador Reginaldo Pujol - Presidente

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Nereu D'Avila - Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Elizandro Sabino

Vereador/Waldir Canal